

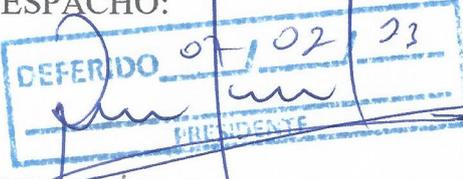


À MESA PI DESP. EM 5 DIAS

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 32

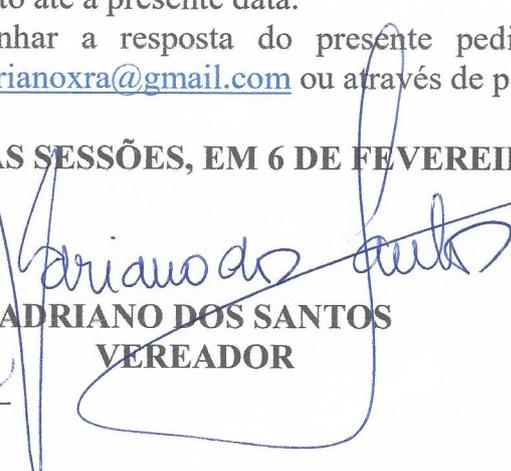
<b>ASSUNTO:</b>  <b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – REQUER ao Poder Executivo, informações sobre OBRA NA AVENIDA ANISIO SIMAS DE ALMEIDA – AV “A”, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>3334/23</u>  DATA <u>03/02/23</u>  DESPACHO: 
---	--

SENHORES VEREADORES,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para prestar informações sobre a OBRA NA AVENIDA ANISIO SIMAS DE ALMEIDA – antiga AV “A”, nas margens da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, na forma que especifica.

- Qual o engenheiro da prefeitura responsável por acompanhar o serviço?
- Foi feita alguma “medição” para liberação de recursos até o momento? Em caso afirmativo, enviar documentação com assinatura do responsável e informar valores pagos, encaminhar Nota Fiscal, assim como os comprovantes de pagamento até a presente data.
- Encaminhar a resposta do presente pedido, podendo ser encaminhado no e-mail [adrianoxra@gmail.com](mailto:adrianoxra@gmail.com) ou através de pen drive.

**SALA DAS SESSÕES, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

<sup>1</sup>APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).